

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA**

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada dia 15/08/2024



**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** O **INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA** é uma associação privada sem fins lucrativos, fundada em 15 de agosto de 2024, com prazo de duração indeterminado, de caráter educacional, esportivo, cultural e beneficente, com sede na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Antídio Paulo Gesser nº 130, Bairro João Costa, CEP 89.209-472, sendo regido pelo presente Estatuto, por deliberações e normas emanadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** O Instituto poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**Parágrafo Segundo.** O Instituto poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, inclusive abrindo filiais em outros estados da Federação, órgãos ou departamentos internos, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias e regimentais.

**Parágrafo Terceiro.** Para a realização de seus objetivos, o Instituto empregará os meios que se apresentarem mais eficientes e adequados, sendo que todas as iniciativas ficam condicionadas às suas possibilidades econômico-financeiras.

**Parágrafo Quarto.** O Instituto poderá participar de outras associações ou sociedades, desde que tal deliberação seja tomada em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II  
OBJETIVO E FINALIDADE**

**Artigo 2º.** O **INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA** tem por finalidade e objetivo promover atividades de relevância pública e social. Para a consecução de seus objetivos, a Instituto poderá utilizar-se de todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- I. Promover programas e projetos voltados para a defesa e efetivação dos direitos e das políticas públicas estabelecidas, construção de novos direitos, promoção da cidadania;

M.

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA**

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada dia 15/08/2024



- II. Apoiar e difundir atividades que promovam o desenvolvimento de ações inovadoras, que integrem cultura, meio ambiente, esporte, educação, arte digital, empreendedorismo social e novas tecnologias;
- III. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, inclusive por meio de prestação de serviços e/ou venda de produtos próprios ou de terceiros;
- IV. Promover, executar, apoiar e/ou gerir programas, campanhas, eventos, atividades e/ou projetos que fomentem a cultura, a arte, a dança, a música, a educação, o esporte, o lazer, a recreação e a interação social, sempre com o propósito de estimular ações que fortaleçam a cidadania e os valores universais, a produção e a difusão de bens culturais, a integração social e o convívio e pensamento coletivo;
- V. Escrever, executar, gerir e/ou captar recursos para projetos sociais próprios ou de terceiros, vinculados às leis de incentivo fiscal (federal, estadual, municipal), editais públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais, campanhas específicas e/ou emergenciais;
- VI. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, desenvolver, organizar, diretamente ou através de parcerias, cursos de treinamento e capacitação ou orientação profissional, preparação de mão-de-obra, espaço para promover debates, discussões, conferências, oficinas, estudos, pesquisas, simpósios, podcast, vídeos e palestras com foco no aprimoramento técnico de órgãos da administração pública, de empresas privadas, de Organizações da Sociedade Civil, de profissionais e de estudantes de qualquer área por todo o território nacional ou quaisquer outros temas de interesse dos associados e da comunidade em geral;
- VII. Promover o licenciamento de marcas e outros ativos de propriedade intelectual em meio a produtos e serviços próprios ou de terceiros;
- VIII. Apoiar, executar, fomentar e difundir atividades que promovam a cidadania cultural, a inclusão social e a acessibilidade, bem como o desenvolvimento de ações inovadoras, que integrem cultura, meio ambiente, esporte, educação, saúde, assistência social, arte digital e novas tecnologias;

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA**

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada dia 15/08/2024



- IX. Promover e estimular a prática do esporte como ferramenta para autonomia de crianças e adolescentes, fortalecendo seus vínculos comunitários e familiares, estimulando o protagonismo e a cidadania;
- X. Promover ou apoiar projetos de caráter ambiental que fomentem o uso de matérias-primas e de insumos de materiais recicláveis e reciclados e promovam a redução do impacto ambiental, através de ações educativas, da cooperação técnica e financeira e do desenvolvimento de novas tecnologias e produtos e
- XI. Promover e apoiar outras atividades que visem a realização de seus objetivos, respeitando seu Estatuto Social e a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Quaisquer outras atividades não previstas neste artigo, que estejam em acordo com os objetivos e finalidades sociais do Instituto poderão ser implementadas, desde que autorizadas pela Diretoria Executiva e aprovadas em Assembleia Geral.

**Artigo 3º.** Entre os princípios do Instituto está a defesa e a promoção da democracia, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da ética, de qualquer discriminação de credo, raça, etnia, cor, gênero, idade, profissão, condição social e orientação sexual, razão pela qual será assegurado livre atendimento às pessoas abrangidas pelos seus projetos, oferecendo a todos, dentro de suas possibilidades, serviços gratuitos de forma permanente.

**Artigo 4º.** Para viabilizar seus objetivos e finalidades o Instituto dará preferência pela via que estimule a parceria, a colaboração, a cooperação e o diálogo entre os diferentes segmentos econômicos e sociais, podendo celebrar convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão com instituições governamentais ou não-governamentais, setor privado em geral e/ou organismos internacionais.

**Artigo 5º.** As atividades do Instituto se darão mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA**

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada dia 15/08/2024



**Parágrafo Único.** O Instituto poderá vender, alugar ou dispor dos produtos, bens e serviços decorrentes das atividades relacionadas no Artigo 2º sendo, toda a renda, recursos ou resultados operacionais obtidos, obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, em território nacional.

**Artigo 6º.** O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais àqueles obtidos pelos dirigentes do Instituto.

**Artigo 7º.** No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de eventuais recursos e bens públicos, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência.

**Artigo 8º.** O Instituto não participará sob quaisquer meios ou formas de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

**CAPÍTULO III  
ASSOCIADOS**

**Artigo 9º.** O quadro social será constituído por número ilimitado de associados, na forma estabelecida por este Estatuto, que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objetivo social, na forma estabelecida por este Estatuto, os quais serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** Serão considerados fundadores todos aqueles que tenham subscrito a Ata da Assembleia Geral de Constituição do Instituto;
- II. **Beneméritos:** Será considerado benemérito as pessoas físicas ou jurídicas que tenha prestado serviço ou oferecido contribuição de grande relevância ao Instituto (financeira e/ou intelectual), mediante indicação dos associados Fundadores ou da Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA**

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada dia 15/08/2024



III. **Contribuintes:** Será considerado contribuinte o associado que for indicado por outro associado em pleno gozo de seus direitos sociais e tiver seu nome aprovado pela Diretoria Executiva, bem como realizar o pagamento mensal da contribuição associativa, que terá seu valor e periodicidade de pagamento estabelecidos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Os associados Contribuintes terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, desde que estejam adimplentes e vinculados ao Instituto há mais de 01 (um) ano.

**Parágrafo Segundo.** Os associados Fundadores e Beneméritos terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos.

**Parágrafo Terceiro.** É vedado aos associados, sob qualquer hipótese, o enquadramento simultâneo em mais de uma das categorias listadas nos incisos I, II e III.

**Parágrafo Quarto.** A nenhum associado será presumida a preposição ou representação do Instituto sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação.

**Parágrafo Quinto.** Os associados têm direitos iguais, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocas. A qualidade de associado é intransmissível e ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

**Parágrafo Sexto.** Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada do Instituto, mediante pedido de demissão por escrito à Diretoria Executiva, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Artigo 10º.** O Instituto tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, diretores e conselheiros, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da organização, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação do Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** Os associados e ex-associados por si, por seus herdeiros e sucessores, não terão direito sobre os bens do Instituto, nem salários, indenizações, compensações de qualquer título, espécie ou natureza. O Instituto não restituirá, sob nenhum pretexto quaisquer objetos e/ou valores recebidos a título de contribuição, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do patrimônio do Instituto.

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA**

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada dia 15/08/2024



**Artigo 11º.** São direitos de todos os associados em dia com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais;
- II. Frequentar e participar de eventos e atividades promovidas pelo Instituto;
- III. Propor a admissão de novos associados;
- IV. Recorrer das decisões da Diretoria Executiva;
- V. Solicitar a convocação de Assembleia Geral, nos termos desse Estatuto;
- VI. Apresentar à Diretoria sugestões, projetos e matérias compatíveis com os objetivos do Instituto para deliberação em Assembleia Geral.

**Artigo 12º.** São deveres de todos os associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do Instituto;
- II. Pagar pontualmente a contribuição associativa (quando aplicável);
- III. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, bem como dos Regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- V. Aceitar e exercer os cargos para o qual for eleito ou designado;
- VI. Zelar pelo bom nome e pela preservação do patrimônio do Instituto.
- VII. Evitar, dentro do Instituto, manifestação de caráter político, religioso e racial;
- VIII. Comunicar por escrito à Diretoria Executiva, modificação de endereço, etc;

**Artigo 13º.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

**Artigo 14º.** O associado de qualquer categoria que infringir ou não acatar as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, ficará sujeito a pena de **advertência, suspensão** ou **exclusão** de acordo com a gravidade da infração.

**Parágrafo Único.** A pena de **advertência** será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria Executiva.

**Artigo 15º.** A pena de **suspensão** será aplicada pela Diretoria Executiva, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido quanto ao descumprimento do Estatuto e/ou regulamentos internos;

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA**

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada dia 15/08/2024



- II. For condenado em sentença judicial, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

**Artigo 16º.** A **exclusão** do associado se dará quando houver justa causa e, neste caso, lhe será assegurado direito de defesa mediante apresentação de recurso escrito endereçado ao Diretor Presidente. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Deixar de pagar suas contribuições regularmente e, desde que convidado a saldar tal débito, não o tenha feito;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente o Instituto, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. Praticar falta contra o patrimônio material do Instituto;
- IV. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave;
- V. Obter vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado, ou de conselheiro eleito;
- VI. For condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;
- VII. For condenado em sentença judicial, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.
- VIII. Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias.

**Artigo 17º.** Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva caberá recursos à Assembleia Geral. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do Instituto.

**CAPÍTULO IV**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 18º.** O **INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA** será administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA**

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada dia 15/08/2024

**Parágrafo Único.** A investidura dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse.



**Seção I**  
**Da Assembleia Geral**

**Artigo 19º.** A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e constitui órgão soberano do Instituto, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Artigo 20º.** A convocação das Assembleias será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, por circulares nas redes sociais ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. É vedada a participação do associado mediante procuração.

**Parágrafo Primeiro.** No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, decorrido 30 (trinta) minutos e no mesmo local, com qualquer número de associados, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes em dia com suas obrigações, salvo exceções previstas neste estatuto.

**Parágrafo Terceiro.** A convocação prevista no *caput* deste artigo poderá ser dispensada, na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos Associados com direito a voto.

**Parágrafo Quarto.** A Assembleia será presidida pelo Diretor Presidente, que dirigirá os trabalhos, auxiliado pelo Diretor Administrativo que lavrará a respectiva ata e ficará responsável pelos atos de cartório.

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA**

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada dia 15/08/2024



**Parágrafo Quinto.** No caso de ausência ou impedimentos do Diretor Presidente, compete ao Diretor Administrativo dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste, compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

**Artigo 21º.** A Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão acontecer de forma presencial na sede do Instituto ou outro local indicado pela Diretoria Executiva ou ainda de forma semipresencial ou online, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200/2.001 ou outra que a substitua, sendo que o link para acesso à sala virtual será compartilhado pelo Instituto com os seus associados via e-mail com até 12 horas de antecedência.

**Parágrafo Único.** O associado que participar por meio de videoconferência, fone conferência ou qualquer outro meio virtual disponível será considerado presente.

**Artigo 22º** No caso dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ordinárias e/ou extraordinárias, bem como dos documentos oficiais de constituição e funcionamento do Instituto serem realizadas de forma semipresencial e/ou digital os mesmos deverão ser assinados por todos os presentes e participantes por meio de certificado digital emitido pela ICP-Brasil e/ou por outro meio de certificação admitido pelas partes como válido, nos termos do Artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), e desde que estejam de acordo com os requisitos e exigência do Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, restando desde já reconhecida a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desses documentos.

**Parágrafo Único.** Quando o estatuto assim determinar, tais atas deverão ser levadas à registro perante o Cartório de Registro competente para que surtam os efeitos legais.

**Artigo 23º.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. **Alterar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração do Instituto;**
- III. Eleger e/ou referendar e dar posse dentre os membros indicados pelos Associados Fundadores, para composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. **Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;**

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA**

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada dia 15/08/2024



- V. Eleger e/ou referendar e dar posse aos membros substitutos, indicados pelos Associados Fundadores, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI. Deliberar e homologar as demonstrações contábeis e financeiras do Instituto previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados suspensos ou excluídos;
- VIII. Decidir as matérias a ela apresentadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados em geral;
- IX. Decidir sobre a extinção/dissolução do Instituto e dar destino ao patrimônio social;**
- X. Autorizar a alienação, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis do Instituto, após aprovação prévia pela Diretoria executiva;
- XI. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do Instituto;
- XII. Aprovar o Regimento Interno;
- XIII. Tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses do Instituto e dos seus associados, levando em conta os pareceres da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XIV. Deliberar sobre a abertura de filiais e/ou sobre a participação do instituto em outras entidades, desde que obedecidos os mesmos objetivos.
- XV. Deliberar sobre os valores que serão praticados como contribuição associativa e a periodicidade de seu pagamento pelos associados contribuintes;
- XVI. Aprovar a sugestão da Diretoria Executiva sobre a inclusão de novas atividades a serem incorporadas ao escopo de atuação do instituto;
- XVII. Aprovar a concessão do título de Associado Benemérito sugerido pelos associados Fundadores e Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro.** Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e IX deste artigo será exigida convocação exclusiva para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, decorrido 30 (trinta) minutos e no mesmo local, com qualquer número sendo que as deliberações deverão ser tomadas por maioria simples dos associados presentes em dia com suas obrigações sendo necessária a aprovação da totalidade dos Associados Fundadores.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate ao Associado Fundador mais antigo presente na ocasião, e na ausência de Associados Fundadores, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva.

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA**

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada dia 15/08/2024



**Artigo 24º.** A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, dentro do primeiro trimestre do ano civil, para:

- I. Apreciar e aprovar o relatório de atividades e o planejamento anual do Instituto, submetido pela Diretoria Executiva;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (quando aplicável);
- IV. Dar posse aos membros da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (quando aplicável).

**Artigo 25º.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária para discussão dos demais assuntos, bem como para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes e, desde que regularmente convocada conforme regras estatutárias.

**Artigo 26º.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal mediante incompetência demonstrada ou abuso de autoridade no exercício de suas funções.

**Parágrafo Único.** A mesma Assembleia Geral que decidir pela destituição, servirá para referendar e dar posse ao membro substituto interino indicado pelos associados Fundadores, que exercerá o referido cargo até final do mandato e/ou até que posse de novos membros eleitos.

**Seção II**

**Da Diretoria Executiva**

**Artigo 27º.** A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela direção, orientação e gestão geral do Instituto e será constituída por 03 (Três) membros eleitos, dentre os indicados pelos associados Fundadores sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, para o mandato de 03 (três) anos, não havendo limite para reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** Os Diretores poderão deliberar e aprovar, na primeira reunião ordinária realizada no ano, um calendário de reuniões oficiais, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal, servindo a referida comunicação, para conhecimento e, quando aplicável, para convocação e divulgação oficial das reuniões.

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA**

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada dia 15/08/2024



**Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

**Parágrafo Terceiro.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva, será extinto em caso de falta não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas.

**Artigo 28º.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Contratar e demitir funcionários e profissionais especializados (celetista, terceiros, prestadores de serviços, autônomos etc.) para atendimento das demandas do Instituto;
- III. Analisar as demonstrações contábeis mensais apresentadas pelo Diretor Financeiro e submetê-la à análise do Conselho Fiscal;
- IV. Elaborar e apresentar o relatório anual de atividade para aprovação em Assembleia Geral;
- V. Elaborar e apresentar o programa anual de atividades (Plano de Ação / Trabalho) para aprovação na Assembleia Geral;
- VI. Convocar e Presidir as Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria;
- VII. Receber e analisar o pedido de admissão de novos associados;
- VIII. Receber e acatar pedido de demissão apresentado pelo associado;
- IX. Representar o Instituto ativa ou passivamente, na esfera judicial e/ou extrajudicial;
- X. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Instituto, após aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Adquirir bens móveis e equipamentos necessários para seu funcionamento, conforme regras estatutárias.
- XII. Elaborar o Regimento Interno, Ordens Normativas e Executivas;
- XIII. Aplicar pena de advertência ou pena de suspensão ao associado no caso de reincidência na pena de advertência e demais situações previstas neste estatuto;
- XIV. Receber recurso escrito do associado punido com pena de exclusão;
- XV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XVI. Praticar atos da gestão e prestar contas da administração, anualmente;
- XVII. Representar o Instituto perante Instituições Financeiras, órgãos públicos e organizações e empresas privadas, seja para realização das finalidades sociais do Instituto ou para mútua colaboração em atividades de interesse comum

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA**

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada dia 15/08/2024

- XVIII. Propor a concessão de título benemérito a pessoas ou jurídica que tenham prestado serviço ou oferecido contribuição de grande relevância ao Instituto, financeira e/ou intelectual.
- XIX. Envolver-se na mobilização de recursos adequados aos propósitos do Instituto e na divulgação da sua missão;
- XX. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.



**Artigo 29º.** A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente. Suas decisões serão tomadas sempre por maioria de votos e, quando houver empate, o Diretor Presidente terá voto de qualidade.

**Parágrafo Primeiro.** Considerar-se-ão regulares as reuniões da Diretoria nas quais, independentemente de convocação, comparecer a totalidade dos Diretores.

**Parágrafo Segundo.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer membro da Diretoria Executiva, procurador ou funcionário que envolver o Instituto em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Artigo 30º.** Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno (quando houver);
- II. Representar o Instituto ativa e passivamente, nas esferas judiciais e extrajudiciais;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Receber recurso escrito do associado punido com pena de exclusão tomando as providencias cabíveis;
- V. Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar prestação de serviços de pessoa jurídica ou até mesmo trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.
- VI. Assinar contratos e correspondências dirigidas ao público e às autoridades superiores, em conjunto com outro Diretor;
- VII. Cassar o mandato dos membros da Diretoria Executiva, fundamentando sua decisão;

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA**

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada dia 15/08/2024

- VIII. Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão nas normativas interna;
- IX. Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- X. Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- XI. Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia Geral, referente ao período de janeiro a dezembro.
- XII. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro e de Projetos, os documentos de natureza financeira, necessários para pagamentos e remessas de valores



**Parágrafo Único.** Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria Executiva, no exercício das respectivas funções, o Diretor Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração, orientação e gestão geral do Instituto.

**Artigo 31º.** Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Dirigir e organizar os serviços de secretaria e de administração de pessoal;
- II. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, bem como registrá-las no cartório competente;
- III. Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV. Supervisionar a elaboração das correspondências e notificações do Instituto e outros itens em referência;
- V. Manter em ordem o arquivo do Instituto, sugerindo ao Diretor Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII. Executar outras atividades que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Único.** No caso de impedimento definitivo do Diretor Presidente, o Diretor Administrativo será empossado no cargo, até final do mandato ou até que sejam eleitos novos membros, ato esse que será devidamente homologado pela Assembleia Geral.

**Artigo 32º.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade, respondendo pela administração dos recursos do Instituto;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, emitindo as respectivas notas, recibos e mantendo em dia a escrituração;

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA**

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada dia 15/08/2024

- III. Efetuar os depósitos das importâncias recebidas nas contas bancárias mantidas pelo Instituto;
- IV. Determinar e efetuar os pagamentos das despesas e contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- V. Apresentar à Diretoria e aos demais órgãos da administração do Instituto, sempre que solicitado, o balancete e demonstrativo das receitas/despesas;
- VI. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os documentos de natureza financeira, necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VII. Apresentar anualmente o balanço para análise e aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX. Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.
- X. Executar outras atividades que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente.



**Parágrafo Único.** No caso de impedimento definitivo do Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro será empossado no cargo, até final do mandato ou até que sejam eleitos novos membros, ato esse que será devidamente homologado pela Assembleia Geral.

**Artigo 33º.** Caberá aos Diretores, assinando em conjunto de dois: representar o Instituto perante instituições financeiras ou de crédito, inclusive para movimentação de conta bancária.

**Parágrafo Único.** No limite de suas atribuições, os Diretores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome do Instituto para substituí-los na prática dos atos de suas competências, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Artigo 34º.** O Instituto poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na sua gestão, bem como para profissionais que lhes prestem serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Seção III**  
**Do Conselho Fiscal**

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA**

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada dia 15/08/2024



**Artigo 35º.** O Conselho Fiscal órgão de fiscalização da administração contábil e financeira do Instituto, será composto por 03 (três) membros eleitos, dentre os indicados pelos associados Fundadores, na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, não havendo limite para reeleição.

**Artigo 36º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira do Instituto, examinando toda a documentação contábil-financeira, opinando e emitindo parecer e/ou ressalvas que julgue necessárias;
- II. Analisar e aprovar quando do encerramento do exercício fiscal do Instituto, as demonstrações contábeis e financeiras apresentadas pelo Diretor Presidente, emitindo seu parecer e submetendo-o à Assembleia Geral Ordinária para aprovação;
- III. Comparecer, quando convocado pelo Diretor Presidente, às Assembleias Gerais ou reuniões ordinárias da Diretoria, com o objetivo de esclarecer seus pareceres;
- IV. Examinar os balancetes mensais e o balanço anual apresentado pelo Diretor Financeiro, emitindo sua opinião;
- V. Dar parecer sobre a aplicação de numerários do Instituto;
- VI. Convocar Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 30 (trinta) dias essa convocação, e Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VII. Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis ao Instituto;
- VIII. Opinar, sempre que demandado, sobre a aquisição e alienação de bens;
- IX. Recomendar a contratação de empresa de auditoria externa quando julgar necessário ou, se essa já existir, solicitar-lhes esclarecimentos ou informações de temas contábil-Financeiro-Fiscal, e a apuração de fatos específicos, relevantes e/ou controversos;

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 37º.** A eleição do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal será realizada internamente entre seus membros, na primeira reunião ordinária após a eleição. O Presidente do Conselho será o responsável pela coordenação dos trabalhos e, na sua ausência, tal função será exercida pelo Secretário.

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA**

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada dia 15/08/2024



**Parágrafo Único.** Na mesma ocasião prevista no *caput*, os Conselheiros aprovarão um calendário de reuniões ordinárias, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva para conhecimento e, quando aplicável, para convocação formal das reuniões.

**Artigo 38º.** O Instituto não distribuirá entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou terceiros, eventuais resultados, sobras, participações ou parcelas do seu patrimônio, bonificações ou *superávits* de qualquer natureza, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo os mesmos aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

**Artigo 39º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, procuradores ou funcionários que envolver o Instituto em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Artigo 40º.** Fica desde já certo que qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será destituído de seu cargo por justa causa, na ocorrência, entre outras hipóteses, de:

- I. Prática de atos ou desenvolvimento de atividades que alterem ou desvirtuem a missão do Instituto, ou em desacordo com o Plano de Trabalho Anual;
- II. Qualquer ato ou conduta, em nome do Instituto, para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- III. Descumprimento de outros deveres legais ou estatutários, bem como violação das leis e regulamentações aplicáveis.

**CAPÍTULO V  
PATRIMÔNIO, DESPESAS E RECEITAS SOCIAIS**

**Artigo 41º.** O patrimônio do Instituto será constituído de:

- I. Dotação inicial feita pelos Associados Fundadores;
- II. Doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III. Direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV. Bens móveis e imóveis, que possua ou venha possuir, veículos, semoventes, ações e apólices;
- V. Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA**

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada dia 15/08/2024



- VI. Recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- VII. Dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.
- VIII. Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras.

**Artigo 42º.** As fontes de recursos/receitas necessárias para o desenvolvimento e manutenção das atividades do Instituto são:

- I. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades e outras rendas eventuais;
- II. Usufrutos que lhe forem constituídos;
- III. Rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV. Rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicação e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V. Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do Instituto pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- VIII. Mensalidades, contribuições associativas e anuidades;
- IX. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- X. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- XI. Verbas decorrentes de Editais públicos e/ou privado, projetos sociais vinculados às leis de incentivo fiscal (Federal, Estadual, Municipal).

**Artigo 43º.** O Instituto poderá criar e manter atividades-meio como instrumentos de geração de receitas, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais. Todos os bens, rendas, recursos e eventual *superávit* obtido em razão das suas atividades, inclusive atividades-meio, serão aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA**

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada dia 15/08/2024



**Artigo 44º.** Compreende-se como despesas:

- I. Pagamento de aluguéis, taxas, impostos, funcionários e prestadores de serviços;
- II. Aquisição de materiais para diversos serviços, despesas operacionais diversas;
- III. Custeio das obras e conservação de bens do Instituto;
- IV. Outros gastos que se fizerem necessários para a manutenção das atividades.

**Parágrafo Único.** As despesas do Instituto devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade.

**Artigo 45º.** A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita mediante indicação da Diretoria Executiva com aprovação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI**  
**DISSOLUÇÃO, REFORMA E EXTINÇÃO**

**Artigo 46º.** O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, inclusive acerca da sua administração, desde que observado o quórum mínimo previsto neste Estatuto para esse tema.

**Artigo 47º.** O Instituto poderá ser extinto mediante decisão proferida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades, observado o quórum mínimo previsto para este tema, sendo para tanto necessária a aprovação da totalidade dos Associados Fundadores.

**Artigo 48º.** No caso de dissolução ou extinção do Instituto seu respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 9.790/99 e/ou Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo que o seu ou, na ausência dessa, à outra instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos seus.

**Parágrafo Único.** É vedada, sob qualquer hipótese, no caso de dissolução a restituição das contribuições eventualmente efetuadas pelos associados. Em hipótese alguma, o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos do Instituto, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA**

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada dia 15/08/2024



**Artigo 49º.** Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**CAPÍTULO VII**

**EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 50º.** O Instituto manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades legais de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, assim como observará as diretrizes do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal quando envolver prestação de contas de recursos e bens de origem pública.

**Artigo 51º.** O Instituto conserva e conservará em boa ordem e estado, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas.

**Artigo 52º.** Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos e/ou duvidosos, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais vigentes.

**Artigo 53º.** São Associados Fundadores do Instituto: **Flavio Henrique Borges**, brasileiro, designer, solteiro, nascido em 19/07/1975, inscrito no CPF sob o nº 151.669.468-63, portador da Cédula de Identidade nº 3.133.062 residente e domiciliado na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Antidio Paulo Gesser, 130, Bairro João Costa, CEP 89.209-472; **Juliana Machado Ferraz**, brasileira, gerente administrativa, casada, nascida em 06/08/1970, inscrita no CPF sob o nº 609.056.200-97, portadora da Cédula de Identidade nº 6.261.556 SSP/SC, residente e domiciliada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dias de Oliveira nº 602, Bairro Nova Esperança, CEP 83.666-305; **Simone Vieira Piseta**, brasileira, jornalista, casada, nascida em 15/05/1965, inscrita no CPF sob o nº 420.497.929-72, portadora da Cédula de Identidade nº 7.194.81, residente e domiciliada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Rudolfo Schmalz, 84, Parque Versailles, Bairro Glória, CEP 89.217-023; **Jorge Francener**,

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA**

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada dia 15/08/2024



brasileiro, casado, empresário, nascido em 03/02/1978, inscrito no CPF sob o nº 828.799.661-91, portador da Cédula de Identidade nº 9.881.05, residente e domiciliado na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, na Rua Joel Elias Steil, 180, Bairro Itinga, CEP 89.245-000; **Natalia Ferrari**, brasileira, enfermeira, solteira, nascida em 05/06/1988, inscrita no CPF sob o nº 066.304.789-75, portadora da Cédula de Identidade nº 5.308.826, residente e domiciliada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Santa Izabel, 878, Bairro João Costa, CEP 89.209-015; **Dulce Helena de Oliveira**, brasileira, analista de recursos humanos, solteira, nascida em 05/08/1968, inscrita no CPF sob o nº 600.567.469-20, portadora da Cédula de Identidade nº 2.053.214, residente e domiciliada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Leopoldo Dietrich, 415, Bairro Glória, CEP 89.216-580.

**Artigo 54º.** Para fins contábeis e fiscais o exercício social do Instituto coincidirá com o ano civil, encerrando para todos os fins e efeitos no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 55º.** Os associados, neste ato, elegem o foro da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

**Artigo 56º.** O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 15 de agosto de 2024 e entrará em vigor após o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Joinville, 15 de Agosto de 2024.

  
**Flavio Henrique Borges**  
CPF nº 151.669.468-63  
Diretor Presidente

  
**Elisangela Cristina Venturini**  
CPF nº 204.501.018-00  
OAB/SC 17.939  
Advogada

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**  
**DO "INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA"**



Assembleia Geral de Fundação realizada em 15 de agosto de 2024

Os membros abaixo discriminados e firmados, tomam posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA** com sede na Rua Antídio Paulo Gesser nº 130, Bairro João Costa, CEP 89.209-472, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para o mandato de 3 (três) anos que compreenderá o período de 15/08/2024 até 15/08/2027.

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**DIRETOR PRESIDENTE:** Flavio Henrique Borges, brasileiro, designer, solteiro, nascido em 19/07/1975, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.669.468-63, portador da Cédula de Identidade nº 3.133.062 residente e domiciliado na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Antidio Paulo Gesser nº 130, Bairro João Costa, CEP 89.209-472.

**DIRETORA ADMINISTRATIVA:** Juliana Machado Ferraz, brasileira, gerente administrativa, casada, nascida em 06/08/1970, inscrita no CPF sob o nº 609.056.200-97, portadora da Cédula de Identidade nº 6.261.556 SSP/SC, residente e domiciliada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dias de Oliveira nº 602, Bairro Nova Esperança, CEP 83.666-305.

**DIRETORA FINANCEIRA:** Simone Vieira Piseta, brasileira, jornalista, casada, nascida em 15/05/1965, inscrita no CPF/MF sob o nº 420.497.929-72, portadora da Cédula de Identidade nº 7.194.81, residente e domiciliada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Rudolfo Schmalz nº 84, Parque Versailles, Bairro Glória, CEP 89.217-023.

**CONSELHO FISCAL**

**CONSELHEIRO:** Jorge Francener, brasileiro, casado, empresário, nascido em 03/02/1978, inscrito no CPF sob o nº 828.799.661-91, portador da Cédula de Identidade nº 9.881.05, residente e domiciliado na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, na Rua Joel Elias Steil nº 180, Bairro Itinga, CEP 89.245-000.

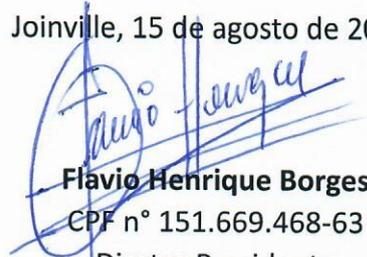
**CONSELHEIRA:** Natalia Ferrari, brasileira, enfermeira, solteira, nascida em 05/06/1988, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.304.789-75, portadora da Cédula de Identidade nº 5.308.826, residente e domiciliada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Santa Izabel nº 878, Bairro João Costa, CEP 89.209-015.

**CONSELHEIRA:** Dulce Helena de Oliveira, brasileira, analista de recursos humanos, solteira, nascida em 05/08/1968, inscrita no CPF sob o nº 600.567.469-20, portadora da Cédula de Identidade nº 2.053.214, residente e domiciliada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Leopoldo Dietrich, 415, Bairro Glória, CEP 89.216-580.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue  
subscrito por todos os eleitos.

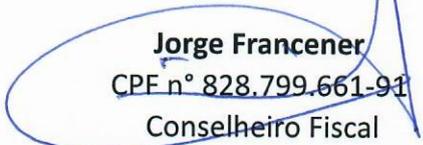


Joinville, 15 de agosto de 2024.

  
**Flavio Henrique Borges**  
CPF nº 151.669.468-63  
Diretor Presidente

  
**Juliana Machado Ferraz**  
CPF nº 609.056.200-97  
Diretora Administrativa

  
**Simone Vieira Piseta**  
CPF nº 420.497.929-72  
Diretora Financeira

  
**Jorge Francener**  
CPF nº 828.799.661-91  
Conselheiro Fiscal

  
**Natalia Ferrari**  
CPF nº 066.304.789-75  
Conselheira Fiscal

  
**Dulce Helena de Oliveira**  
CPF nº 600.567.469-20  
Conselheira Fiscal





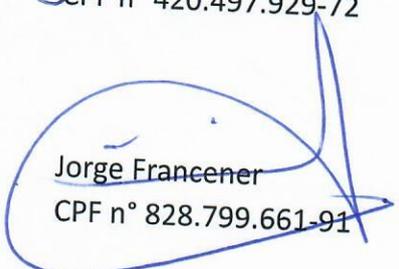
**LISTA DE PRESENÇA DA  
ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO  
"INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA"**

Lista de assinatura dos Associados Fundadores presentes na Assembleia Geral de Fundação do  
**INSTITUTO BIKE AÇÃO E CULTURA** realizada dia 15 de agosto de 2024 às 10h:

  
Flavio Henrique Borges  
CPF n° 151.669.468-63

  
Juliana Machado Ferraz  
CPF n° 609.056.200-97

  
Simone Vieira Piseta  
CPF n° 420.497.929-72

  
Jorge Francener  
CPF n° 828.799.661-91

  
Natalia Ferrari  
CPF n° 066.304.789-75

  
Dulce Helena de Oliveira  
CPF n° 600.567.469-20